



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

VI

VI – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;

VII – celebrar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX – convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

XII – divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e os respectivos pareceres emitidos;

XIII – manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor;

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO:

Art. 13 - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do CMAS;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

*Art. 14 - O CMAS terá seu funcionamento definido por Regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

*I – plenário como órgão de deliberação máxima;*

*II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.*

*Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.*

*Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

*I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;*

*II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;*

*III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

### CAPÍTULO III



#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

*Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*

*I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

*II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

*III - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;*

*IV - produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;*

*V - produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;*

*VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;*

*VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;*

*VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

*§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social previstos para a Secretaria Municipal de Assistência Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.*

*§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.*

*Art. 19 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:*

*I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;*

*II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;*

*III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;*

*IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;*

*V - a proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município;*

*VI - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:*



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

X

*I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;*

*II - pagamentos de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;*

*III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;*

*IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;*

*V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;*

*VI – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;*

*VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.*

*Art. 21 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único - As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.*

## **CAPÍTULO IV**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

*Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*Art. 23 - Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem, de forma democrática, seus representantes, observado o disposto no Art. 7º desta Lei;*

*§ 1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação.*

*§ 2º - Presidirá a eleição, a mesa escolhida pela assembléia geral, com acompanhamento do Ministério Público.*

*§ 3º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.*

*Art. 24 - A entidade não governamental, conforme o disposto no Art. 7º, § 2º, inciso I, que não estiver legalizada, poderá concorrer à eleição, tendo o prazo máximo de 01 (um) ano após a instalação do conselho para obter seus registros, sem o que perderá o mandato, sendo substituída.*

*Art. 25 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$: 600,00 (seiscientos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

*Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 358/96, 369/96, e 392/97 e as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 1998.*

*AGEMIRO GOMES DA SILVA*  
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 05 de 08 1998

*Jane Josina Rocha Dias*  
*Aux. da Sec. Legislativa*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

**LEI Nº 427/98**

*Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, revoga as Leis nºs. 358/96, 369/96 e 392/97 e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para a sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, Art. 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dos artigos 187 e 188 da Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Rio Maria, far-se-á por meio de:*

*I - integração às políticas setoriais básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

II

*II – definição dos mínimos sociais para o município, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;*

*III - um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;*

*IV - atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;*

*V - prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal, voltados para a melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;*

*VI - manutenção de um sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;*

*VII - comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.*

*Art. 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do Art. 15º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

III

*Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:*

*I – o Conselho Municipal de Assistência Social;*

*II – a Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*III – os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:**

*Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Maria.*

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:**

*Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.*

*§ 1º – São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

IV

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social

II - a Secretaria Municipal de Educação

III - a Secretaria Municipal de Saúde

IV - a Secretaria Municipal de Finanças

a) - Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares;

b) - Os titulares poderão indicar seus suplentes, desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

§ 2º - As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

I - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento,

II - Consideram-se Entidades com direito a assento no CMAS aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos;

III - Cada Entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 9º - A presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

v

*Parágrafo Único - As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro.*

*Art. 11 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:*

*I - o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;*

*II - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.*

### **SECÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:**

*Art. 12 - Compete ao CMAS:*

*I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;*

*II - aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;*

*III - estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;*

*IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;*

*V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*